

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.322, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**LEI Nº 1.322, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*“Altera a Lei Municipal nº 695/2011 para alterar composição do Conselho Municipal da pessoa idosa do Município de Carnaúba dos Dantas-RN e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, disposto no Art. 30, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e por proposta da Edil **BARBARA DE MEDEIROS DANTAS**.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Art. 3º da Lei Municipal nº 695 de 03 de Junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Suprime as alíneas **d)** e **e)** do inciso I;

Altera as alíneas **a), b) e c)** do inciso II;

Suprime as alíneas **d)** do inciso II.

**“Art. 3º.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

b)Secretaria Municipal de Saúde;

c)Secretaria Municipal de Educação;

~~d)Secretaria Municipal de Finanças;~~

~~e)Secretaria Municipal de Cultura e Turismo~~

II – por **seis** representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) **02 (dois) representantes** Sindicato e/ou Associação de Aposentados;

b) **02 (dois) representantes de entidades asilares;**

c) **02 (dois) representantes** de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.

~~d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.~~

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 14 de novembro de 2024.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Letícia Freire de França

**Código Identificador:7FF85632**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/11/2024. Edição 3416

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>